

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**



Atos Oficiais



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 737 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR a pedido, **ANDRE FERREIRA DA SILVA** matrícula nº 13/706 932-1, do cargo de Professor I, conforme consta no processo nº 2015/101025, a contar de 19 de junho de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 738 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR a pedido, **JÉSSICA DE MAGALHÃES TRUTA**, matrícula nº 10/702577-8, do cargo de Professor II, conforme consta no processo nº 2015/072990, a contar de 09 de junho de 2015.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 739 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR a pedido, **MARCELA DO NASCIMENTO PADILHA**, matrícula nº 13/709539-1, do cargo de Professor I, conforme consta no processo nº 2015/066757, a contar de 15 de maio de 2015.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 740 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

EXONERAR a pedido, **EMILY DAYANE ARAGÃO DE SOUZA**, matrícula nº 13/712 108-0, do cargo de Auxiliar Administrativo, conforme consta no processo nº 2016/064465, a contar de 18 de julho de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 741 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar, LEONARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA do Cargo em Comissão de Diretor Geral de Administração – Símbolo DAS I na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – **SEMTMU** - a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PGM

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 01/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO Nº 002.

PROCESSO Nº: 2015/041474

CONTRATO Nº: 059/CPL/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do contrato para prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, na arrecadação do ISSQN e na recuperação de ativos, com o gerenciamento das execuções fiscais e outros processos de interesse do Município e dos processos administrativos da Procuradoria Geral do Município, com todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, incluindo implantação, treinamento, suporte e manutenção em favor da empresa EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 1.710.720,00 (um milhão setecentos e dez mil e setecentos e vinte reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.002.04.122.5001.2.004 / 04.122.5001.2001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.00

FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 10.662/16.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2016.

Em, 12 de agosto de 2016.

Tiago Rodrigues Barboza
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Mayhe Ferreira
Secretário Municipal de Economia e Finanças

RESOLUÇÃO PGM Nº 05 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

ALTERA E CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto nos artigos 91, parágrafo único da Lei Complementar n.º 12/2005; 7º, XXVIII e 24 do Decreto Municipal n.º 7.174/2005, **RESOLVE:**

Art. 1º. Publicar o Regimento Interno da Procuradoria

Geral do Município de Nova Iguaçu, passando a vigorar a versão consolidada e atualizada, constante do Anexo Único à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 20 setembro de 2016.

TIAGO RODRIGUES BARBOZA
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO (RESOLUÇÃO PGM 05/2016)

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina as competências, a organização e as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu (PGMNI).

SEÇÃO I COMPETÊNCIAS

Art. 2º. À Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu, por seus Procuradores, compete:

I – privativamente, exercer a representação judicial do Município e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 2º da Lei Complementar n.º 12/2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu);

II – privativamente, promover a inscrição da dívida ativa do Município, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial;

III – privativamente o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive em relação às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

IV – oficiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;

V – a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito do Município e de outras autoridades municipais por este indicadas;

VI – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VII – sugerir ao Prefeito a propositura de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado, bem como de outras ações ou medidas constitucionais para as quais seja legitimado, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VIII – assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IX – elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhista, e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização estabelecida; X – orientar a administração acerca da forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, opinar acerca dos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração municipal; XI – examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos setoriais ou locais do sistema jurídico do Município, que lhes sejam submetidos por intermédio do Prefeito;

XII – propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da administração pública, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa dos direitos humanos, dos direitos do consumidor e do meio ambiente;

XIII – promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Município, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos, inclusive com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa; XIV – desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

§ 1º - O Município poderá, com a anuência do Procurador-Geral e observada a legislação aplicável, contratar advogados para representá-lo em ações propostas ou a serem propostas em Comarcas ou Tribunais localizados fora do Estado do Rio de Janeiro, quando tal contratação for mais conveniente para atender o interesse público.

§ 2º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria-Geral do Município, sendo que o seu não atendimento injustificado, na forma e no prazo assinalados, será considerado como falta funcional sujeitando o servidor à pena de suspensão.

§ 3º - A Procuradoria-Geral do Município solicitará aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

§ 4º - Mediante convênios ou contratos de gestão poderá a Procuradoria-Geral do Município representar em juízo, prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse das entidades da administração indireta do Município.

SEÇÃO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. São órgãos da Administração Superior da Procuradoria Geral do Município o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto.

Art. 4º. Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art. 2º) e, por delegação, das atribuições do Procurador Geral e do Procurador Geral Adjunto.

SEÇÃO III ESTRUTURA

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Procurador Geral
I.1 – Procurador Geral do Município
I.2 – Procurador Geral Adjunto
I.3 – Assessoria do Gabinete
I.4 – Setor de Administração
II – Procuradorias Especializadas
II.1 – Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa (PDA)
II.1.1 – Assessoria Administrativa
II.1.2 – Departamento Tributário
II.1.3 – Departamento da Dívida Ativa Municipal
II.1.3.1 – Setor de Coordenação
II.1.3.2 – Setor de Análise
II.1.3.3 – Setor de Controle
II.1.3.4 – Setor de Cobrança
II.2 – Procuradoria Trabalhista (PTA)
II.2.1 – Assessoria Administrativa
II.3 – Procuradoria de Serviços Públicos, Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente (PSP)
II.3.1 – Assessoria Administrativa
II.3.2 – Procuradorias Especiais
II.3.2.1 – Procuradoria Especial da Saúde (PES), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde
II.3.2.2 – Procuradoria Especial da Educação (PEE), vinculada à Secretaria Municipal de Educação
II.3.2.3 – Procuradoria Especial de Obras e Serviços Públicos (PEOSP), vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
II.4 – Procuradoria Cível e de Pessoal (PCP)
II.4.1 – Assessoria Administrativa
II.4.2 – Assessoria Especial
II.5 – Centro de Estudos Jurídicos (CEJ)
II.5.1 – Assessoria Administrativa
III – Conselho Gestor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º. Ao Procurador Geral do Município compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I – chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município;
II – superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;
III – baixar resoluções e expedir instruções;
IV – celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de cartas precatórias, execução de serviços jurídicos e troca de informações tributárias;
V – propor ao Prefeito demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador do Município;
VI – promover a abertura de concurso público para a carreira de Procurador do Município, baixando instruções para a sua realização;
VII – dar posse aos nomeados para cargos efetivos de Procurador do Município e em comissão, da Procuradoria-Geral do Município;
VIII – conceder férias e licenças aos Procuradores do Município e aos demais servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;
IX – deferir benefícios ou vantagens concedidas por lei aos Procuradores do Município;

X – determinar a realização de sindicância e a instauração de processo disciplinar, salvo nas hipóteses de competência do Prefeito;

XI – aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Município, ressalvadas as competências do Prefeito;

XII – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município;

XIII – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;

XIV – avocar encargo de qualquer Procurador do Município ou Advogado Estabilizado, podendo atribuí-lo a outro, e, também, designar qualquer Procurador do Município para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação;

XV – solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta ao entendimento estabelecido;

XVI – atribuir caráter normativo, no âmbito do sistema Jurídico do Município, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;

XVII – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral do Município;

XVIII – aprovar os pareceres emitidos por Procuradores do Município e por qualquer Assessor lotado na Procuradoria Geral,

XIX – encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XX – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

XXI – autorizar o parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial em curso, dentro dos limites fixados pelo Prefeito;

XXII – presidir a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, encaminhando-a ao Prefeito;

XXIII – aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;

XXIV – indicar nomes ao Prefeito do Município para o provimento dos cargos em comissão da estrutura da Procuradoria-Geral do Município;

XXV – indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;

XXVI – designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada;

XXVII – fixar, na forma do que dispuser a legislação específica, as vantagens devidas aos Procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

XXVIII – baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;

XXIX – baixar o ato regulamentar do estágio confirmatório;

XXX – designar a comissão organizadora dos concursos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

para ingresso na carreira de Procurador do Município e aprovar a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos;

XXXI – autorizar a suspensão de processo judicial (CPC art. 313, II), salvo na hipótese prevista no art. 40 da Lei Federal n. 6.830/80, que poderá ser requerida por qualquer Procurador do Município;

XXXII – autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, e a não contestação, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

d) a celebração de acordos, quando o interesse público assim o exigir, respeitados os valores máximos fixados pelo Prefeito.

XXXIII – decidir todos os processos relativos ao interesse da Procuradoria-Geral do Município, inclusive os referentes a direitos e deveres dos Procuradores do Município e servidores da Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação aplicável;

XXXIV – delegar, por meio de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.

XXXV – designar ou autorizar Procurador do Município, ou qualquer servidor lotado na Procuradoria Geral, com ou sem prejuízo de suas funções e na forma estabelecida em resolução própria, para a realização de cursos ou atividades de pesquisa;

XXXVI – organizar listas tríplices para promoção, por merecimento, na carreira de Procurador do Município;

XXXVII – prover a lotação de servidores nos órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Município;

XXXVIII – distribuir internamente os procedimentos administrativos e expedientes encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

XXXIX – encaminhar ao Prefeito expediente para nomeação, promoção, exoneração ou aposentadoria dos Procuradores do Município;

XL – expedir os atos de lotação, remoção e designação de Procuradores do Município;

XLI – designar Procuradores do Município para o desempenho de atribuição específica, no interesse do serviço; XLII – celebrar convênios, acordos, protocolos de cooperação e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município;

XLIII – estabelecer, com base em tabela de valores, os casos em que os Procuradores do Município ou os Procuradores Chefes poderão anuir a propostas de honorários periciais, em processos judiciais, sem necessidade de autorização superior.

§ 1º. A autorização de que trata o inciso XXXII do caput deste artigo, quando não for referente a processo avocado pelo próprio Procurador Geral do Município, será solicitada pelo responsável pela condução do processo,

em expediente que:

I – declinará as razões que justificam o pedido, fazendo referência, quando for o caso, aos precedentes judiciais que justificariam a medida;

II – deverá ser previamente visado pelo Procurador Chefe da respectiva Procuradoria Especializada, salvo se o pedido se originar de Procurador lotado no Gabinete do Procurador Geral, hipótese em que o visto será dado pelo Procurador Geral Adjunto e

III – deverá, nos casos de requerimento para não contestar ou para dispensa de recurso, ser formulado durante a 1ª metade do respectivo prazo judicial.

§ 2º. Não obtida a autorização o responsável pela condução do processo deverá adotar a medida cuja dispensa de **adoção não tenha sido autorizada.**

Art. 7º. Ao Procurador Geral Adjunto compete:

I – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

II – prestar assistência direta ao Procurador-Geral;

III – presidir as comissões de sindicância ou de processo disciplinar previstas na Lei Complementar n.º 12/2005;

IV – realizar correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município, nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Município e nos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico;

V – propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, em vista do que for apurado nas correições;

VI – acompanhar o estágio probatório;

VII – exercer, mediante delegação de competência pelo Procurador-Geral do Município, as atribuições que lhe forem conferidas;

VIII – examinar os relatórios dos serviços jurídicos da administração indireta;

IX – fornecer orientação para a atuação em juízo dos entes da administração indireta, sempre que julgar conveniente;

X – propor ao Procurador Geral a edição de enunciados para a orientação dos órgãos integrantes do sistema jurídico municipal;

XI – exercer o controle da coordenação das atividades relativas à representação judicial das autarquias e fundações públicas, sem prejuízo da competência específica das Procuradorias Especializadas;

XII – fiscalizar o orientar a representação judicial das empresas estatais a cargo de advogados internos ou de escritórios de advocacia por elas contratados;

XIII – coordenar e supervisionar o estágio confirmatório dos Procuradores do Município;

XIV – organizar, em conjunto com o CEJ, o concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.

§ 1º - O Procurador-Geral Adjunto promoverá correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município, nos órgãos e entidades que compõem a estrutura da Procuradoria-Geral do Município e do Sistema Jurídico, mediante comunicação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - As chefias dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município e das Assessorias Jurídicas dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Jurídico deverão prestar auxílio ao Procurador-Geral Adjunto, informando sobre a regularidade e o funcionamento dos serviços desenvol-

vidos e fornecendo todos os documentos requisitados para fins de correição.

§ 3º - O Procurador-Geral Adjunto poderá, a qualquer tempo, requisitar à Chefia dos órgãos e entidades referidos no § 2º deste artigo autos de procedimentos administrativos para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - O Procurador-Geral Adjunto guardará sigilo na elucidação dos fatos e no exercício de toda e qualquer atividade correcional.

§ 5º - Nos meses de janeiro e de julho de cada ano, os órgãos da Procuradoria Geral do Município deverão encaminhar ao Procurador-Geral Adjunto um relatório circunstanciado das atividades desempenhadas por eles, identificando, entre outros, o total de procedimentos administrativos e judiciais do acervo de cada Procurador do Município, as decisões favoráveis e desfavoráveis havidas em cada qual, o quantitativo de contestações apresentadas, de recursos interpostos e de peças de igual relevância, bem como de pareceres emitidos.

Art. 8º. À Assessoria do Gabinete compete:

I – prestar assistência direta, técnica e administrativa ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto;

II – executar os serviços burocráticos do Gabinete do Procurador Geral do Município;

III – manter registro da tramitação de todos os precatórios remetidos à Procuradoria Geral do Município, encaminhá-los às Procuradorias Especializadas e comunicar ao Procurador do feito a respectiva remessa ao Tribunal;

IV – prestar informações e cumprir as diligências solicitadas pelos Procuradores lotados no Gabinete do Procurador Geral, nos prazos assinalados;

V – manter rigoroso controle da entrada dos mandados de citação, providenciando a imediata remessa à Procuradoria Especializada competente;

VI – organizar a escala de férias do pessoal lotado na Procuradoria Geral;

VII – requisitar material para a Procuradoria Geral, promovendo o registro do consumo de cada espécie;

VIII – executar atividades concernentes às áreas de administração financeira e orçamentária da Procuradoria Geral do Município, material, patrimônio, transporte, comunicações, atividades gerais e recursos.

Art. 9º. Ao Setor de Administração (SA) compete:

I – o desempenho dos serviços de protocolo e comunicação, abrangendo a tramitação de processos e demais expedientes oriundos ou encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

II – a atuação de processos administrativos solicitadas por qualquer Procurador do Município;

III – o desempenho dos serviços de arquivo.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 10. Os Procuradores Chefes são responsáveis pelas Chefias das Procuradorias Especializadas, tendo as seguintes atribuições:

I – exercer a supervisão técnico-administrativa da Especializada;

II – distribuir os processos entre os Procuradores lotados na Especializada;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III – visar os Pareceres, Promoções, pedidos de dispensa de medida judicial, bem como quaisquer outras manifestações originadas na Especializada;

IV – dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e distribuir os serviços da respectiva Especializada entre os integrantes de seu quadro;

V – avocar processos e realizar correição no acervo da Especializada;

VI – controlar os prazos assinalados para manifestação da Especializada;

VII – supervisionar diretamente a atuação dos Procuradores em causas relevantes, mantendo controle paralelo de sua tramitação;

VIII – realizar reuniões periódicas na Especializada para a discussão de temas relevantes e para a uniformização de entendimentos e procedimentos com relação a matérias de competência da Especializada;

IX – dar ciência ao Procurador Geral do Município sobre fatos relevantes relacionados aos serviços e atribuições da Especializada, bem como sobre a existência de feitos considerados de relevância para o Município;

X – propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares de interesse municipal e opinar sobre propostas dessa natureza, quando solicitado;

XI – exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral.

Art. 11. Às Assessorias Administrativas das Procuradorias Especializadas compete:

I - receber, registrar, encaminhar e devolver processos administrativos e judiciais;

II - manter informatizados os seguintes registros, relativamente a processos administrativos e judiciais:

a) nome dos autores, litisconsortes ou dos interessados;

b) ordem numérica dos processos administrativos, com indicação de origem, assunto, andamento e demais dados qualificativos;

c) índice, por assunto, organizado em ordem alfabética, remetendo ao processo administrativo e ao processo judicial;

IV - manter arquivo dos processos administrativos, controlando os prazos de retomo de informações e atendimento das diligências solicitadas;

V - prestar as informações e cumprir as diligências solicitadas pelo Procurador Chefe ou pelos Procuradores, no prazo assinado;

VI - providenciar, quando solicitado, cópia das decisões necessárias à instrução do processo administrativo ou judicial;

VIII - manter atualizada a agenda de audiências e a pauta de julgamento nos tribunais, com o nome do Procurador do feito;

IX - realizar a tramitação dos processos administrativos no âmbito da Procuradoria Especializada, bem como de ofícios e demais expedientes;

X - realizar o atendimento aos administrados, prestando informações acerca do andamento dos processos administrativos;

X - exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelos Procuradores Chefes das Especializadas ou das Procuradorias Especiais.

Subseção I

Da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa (PDA)

Art. 12. À Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa compete:

I – representar o Município em juízo nos processos que versem sobre matéria tributária, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;

II – atuar, mediante solicitação, em procedimentos administrativos que tratem de matéria tributária;

III – opinar em consultas de natureza tributária;

IV – proceder à inscrição e à cobrança judicial da dívida ativa do Município;

V – examinar a legalidade dos atos administrativos dos diversos órgãos públicos municipais que fundamentem créditos inscritos ou a serem inscritos em dívida ativa, submetendo ao Procurador Geral do Município proposta de encaminhamento da matéria ao exame da Procuradoria Especializada competente;

VI – oficiar ao Procurador Geral do Município sobre os cancelamentos de certidões de dívida ativa;

VII – orientar os diversos órgãos e entidades municipais sobre a legalidade dos procedimentos administrativos tendentes à inscrição de créditos municipais em dívida ativa;

VIII – oficiar em todos os processos de execução fiscal do Município de Nova Iguaçu e em todos os incidentes processuais relativos a tais processos;

IX – manifestar-se ao Procurador Geral do Município sobre todos os assuntos relacionados à dívida ativa municipal;

X – submeter os pedidos de parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa e as eventuais propostas de acordos à decisão do Procurador Geral do Município;

XI – exercer o controle de pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, articulando-se, para este fim, com o órgão fazendário competente;

XII – gerir o sistema de informática que instrumentaliza a inscrição e a cobrança da dívida ativa municipal, propondo as alterações necessárias;

XIII – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 13. Ao Departamento Tributário compete exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, bem como de representação judicial, em matérias fiscais e tributárias, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias, sendo de atribuição dos Procuradores nele lotados:

I – a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

II – a representação do Município de Nova Iguaçu em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório versem sobre matéria fiscal ou tributária, ou que de qualquer modo digam respeito a direito tributário;

III - representar a Fazenda Pública Municipal em processos de inventário, arrolamento e partilha, falência, concordata e recuperação judicial;

IV – elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria da competência do Departamento Tributário;

V – elaborar pareceres que versem sobre matéria de competência do Departamento Tributário.

Art. 14. Ao Departamento da Dívida Ativa compete a inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários do Município, abrangendo a

apuração dos créditos, a implementação dos mecanismos administrativos de cobrança e o acompanhamento dos pagamentos, na forma das atribuições descritas nos artigos 15 a 18.

Art. 15. Ao Setor de Coordenação, chefiado pelo Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa Municipal compete: I – o controle e a administração do Departamento da Dívida Ativa Municipal;

II – a distribuição dos processos e procedimentos de competência do Departamento de Dívida Ativa;

III - estabelecer, na forma das normas editadas, os procedimentos a serem adotados pelos Setores que compõem o Departamento da Dívida Ativa Municipal;

IV - controlar os prazos a serem obedecidos no que tange às atribuições do Departamento da Dívida Ativa Municipal;

V - autorizar o cancelamento de ofício dos parcelamentos inadimplidos;

VI - autorizar a inscrição em Dívida Ativa, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º, VII, § 1º, do Decreto 10.336 de 03 de novembro de 2014;

VII - realizar acompanhamento direto do acervo de cobranças especiais administrativas;

VIII - autorizar o cancelamento e recálculo de débitos inscritos em Dívida Ativa;

IX - gerar e analisar relatórios visando o controle e aprimoramento das ações de cobrança buscando identificar falhas, necessidades e o contínuo aprimoramento do procedimento de arrecadação da Dívida Ativa;

X - encaminhar para aprovação do Procurador-Chefe o cronograma anual de cobrança, elaborado pelo Setor de Cobrança;

XI - propor alterações no sistema do Departamento de Dívida Ativa visando à melhoria e à informatização contínua dos procedimentos administrativos;

XII - zelar pela obediência das normas editadas para a cobrança da Dívida Ativa, propondo, quando for o caso, alterações visando à otimização dos procedimentos;

XIII – substituir o Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa em seus afastamentos e impedimentos;

Art. 16. Ao Setor de Análise do Departamento de Dívida Ativa Municipal, que prestará assistência direta e imediata à Coordenação do Departamento de Dívida Ativa, compete:

I - examinar previamente os processos administrativos relativos a créditos tributários e não-tributários encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, visando à apuração da certeza e liquidez do crédito municipal;

II - inscrever na Dívida Ativa os créditos tributários e não-tributários do Município de Nova Iguaçu que tenham sido regularmente apurados e já não comportem recursos administrativos na forma da legislação vigente, ressalvada a atribuição do Setor de Cobrança para a inscrição “em massa”;

III - analisar e elaborar promoção nos processos e expedientes administrativos de prescrição e decadência de créditos inscritos na Dívida Ativa;

IV - analisar os processos administrativos de cancelamento de crédito tributário ou não tributário da Dívida Ativa.

Art. 17. Ao Setor de Cobrança do Departamento de Dívida Ativa compete:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - coordenar a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal inscritos na Dívida Ativa;

II - elaborar o cronograma anual de cobrança;

III - efetuar a inscrição em Dívida Ativa "em massa" dos créditos municipais, segundo o cronograma anual;

IV - expedir notificações referentes aos créditos inscritos em Dívida Ativa;

V - acompanhar os casos de inadimplemento da dívida inscrita, ajuizada e não ajuizada, a fim de determinar as seguintes medidas:

a) notificação do débito através de cartas ou outros meios;

b) cancelamento, na forma da legislação vigente, do acordo em caso de débitos parcelados;

c) remessa ao protesto;

d) remessa à Execução Fiscal;

e) notificação ao Departamento Tributário para dar prosseguimento à execução fiscal;

VI - realizar através do convênio de cooperação técnica e material firmado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o ajuizamento "em massa" na forma do cronograma anual;

VII - elaborar na forma do convênio de cooperação técnica em material firmado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro as citações postais a serem enviadas ao cartório da Dívida Ativa;

VIII - identificar em razão da natureza e valor da cobrança processos a serem inclusos em acervo de cobrança especial;

Art. 18. Ao Setor de Controle do Departamento de Dívida Ativa compete:

I - verificar e atestar o efetivo pagamento da Dívida Ativa;

II - executar, após a autorização do Procurador-Coordenador da Dívida Ativa, o recálculo e cancelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa Municipal;

III - elaborar mensalmente planilha de controle da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa Municipal, ajuizados ou não ajuizados.

IV - Acompanhar a realização de acordos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, a fim de determinar as seguintes medidas:

a) suspensão da exigibilidade do crédito;

b) suspensão da Execução Fiscal em caso de débitos já ajuizados.

Art. 19. Para apoiar suas ações a Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa contará com Assessores lotados na Especializada.

Art. 20. Compete aos Assessores lotados no Departamento Tributário:

I - elaborar promoções em processos administrativos na forma designada pelos Procuradores do Município lotados na Especializada;

II - realizar diligências junto aos cartórios sempre que necessário ao bom desempenho do serviço;

III - realizar pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência em auxílio dos Procuradores Municipais lotados na Especializada;

IV - manter arquivo organizado e atualizado da legislação municipal afeta à matéria de competência do Departamento Tributário;

V - retirar e devolver do cartório da dívida ativa municipal, na data aprazada, os processos com abertura de vista

peçoal;

VI - realizar as medidas necessárias para a obtenção das informações solicitadas em processos administrativos e judiciais;

VII - elaborar, por designação dos Procuradores Municipais lotados na Especializada, ofícios e outros expedientes;

VIII - diligenciar junto aos órgãos da administração pública a resposta dos ofícios expedidos;

IX - zelar pelo cumprimento das cláusulas estipuladas nos convênios firmados;

X - realizar consultas junto aos sistemas de dados do Município e órgãos conveniados;

XI - analisar os processos administrativos e judiciais por designação dos Procuradores Municipais lotados no Departamento Tributário;

XII - prestar informações às partes e aos respectivos representantes legais sobre o andamento dos processos judiciais e administrativos em trâmite no Departamento Tributário.

Parágrafo único. As consultas junto aos sistemas de dados do Município e órgãos conveniados devem ser realizadas somente em razão da necessidade do serviço segundo as atribuições deste regimento, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 21. Compete aos Assessores lotados no Departamento da Dívida Ativa o desempenho das atribuições descritas nos artigos 16, 17 e 18.

Subseção II

Da Procuradoria Trabalhista (PTA)

Art. 22. À Procuradoria Trabalhista compete:

I - representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto matéria de competência da Justiça do Trabalho, bem como em quaisquer processos envolvendo o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, ainda que ajuizados perante a Justiça Comum, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;

II - opinar em consultas que tenham por objeto as matérias indicadas no inciso I deste artigo;

III - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

Subseção III

Da Procuradoria de Serviços Públicos, Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente (PSP)

Art. 23. À Procuradoria de Serviços Públicos, Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente compete:

I - representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto principal os seguintes temas, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital:

a) direito financeiro (excetuada matéria tributária), orçamento e lei de responsabilidade fiscal;

b) concessões, permissões e delegações de serviços públicos;

c) licitações e contratos administrativos;

d) domínio e posse de bens públicos;

e) desapropriações diretas ou indiretas;

f) meio ambiente;

g) indenizações decorrentes de atos do poder público que alegadamente importem no esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade imobiliária;

h) posse de bens imóveis de terceiros utilizados pela administração pública municipal;

i) cobrança de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos, desde que não se trate de crédito inscrito em dívida ativa;

j) consignação em pagamento de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos;

k) discriminação dos imóveis públicos;

l) quaisquer discussões relativas a autorizações, permissões, cessões ou concessões de uso de imóveis;

m) quaisquer discussões relativas a negócios jurídicos que tenham por finalidade a transferência do domínio de imóveis, ou de direitos a eles relativos;

n) regularização dos títulos de domínio;

o) constituição de servidão;

II - opinar em consultas que tenham por objeto as matérias listadas no inciso I, acima;

III - elaborar e examinar as minutas dos atos jurídicos relativos ao patrimônio do Município e à aquisição de bens, assim como as dos decretos declaratórios de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação;

IV - comunicar aos órgãos competentes as mutações do patrimônio imobiliário municipal, relacionadas com a sua atividade;

V - encaminhar aos órgãos competentes do controle da administração financeira vias ou cópias autenticadas de escrituras e demais instrumentos relativos a atos jurídicos cuja celebração tenha decorrido de procedimentos administrativos de sua competência;

VI - exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 24. Às Procuradorias Especiais compete o desempenho das seguintes atribuições junto às Secretarias às quais estão vinculadas:

I - assessorar diretamente os titulares das Secretarias;

II - examinar as minutas de editais de licitação e demais atos correlatos, relativos a licitações da respectiva Secretaria, observando as minutas padrão eventualmente aprovadas e submetendo-os à aprovação do Procurador Geral ou do Procurador Geral Adjunto;

III - minutar ou aprovar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse da respectiva Secretaria, submetendo-os à aprovação do Procurador Geral ou do Procurador Geral Adjunto;

IV - estudar, apreciar e preparar manifestações técnicas (sob o ponto de vista legal), a respeito de questões que apresentem aspectos jurídicos específicos, relacionados com a Secretaria a que estejam afetas;

V - apreciar e colaborar na elaboração de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos relacionados com a respectiva Secretaria;

VI - elaborar minutas de informações a serem prestadas em mandados de segurança relacionados com a respectiva Secretaria;

VII - fornecer às Procuradorias Especializadas subsídios necessários à defesa de interesses do Município, de suas autarquias e fundações, quando relacionados à Secretaria à qual estejam vinculadas;

VIII - atuar nos feitos judiciais que lhe sejam distribuídos, contando com o apoio da Assessoria Administrativa da Procuradoria Especializada competente para atuar no



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

feito.

Parágrafo único – As Procuradorias Especiais de que trata este artigo funcionarão junto às Secretarias Municipais respectivas, prestando assistência direta ao Secretário Municipal, mantida sua inserção e a dos correspondentes cargos na estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Subseção IV

Da Procuradoria Cível e de Pessoal (PCP)

Art. 25. À Procuradoria Cível e de Pessoal compete:

- I – atuar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais que não se enquadrem nas competências das demais Procuradorias, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;
- II – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

Subseção V

Do Centro de Estudos Jurídicos (CEJ)

Art. 26. Ao Centro de Estudos Jurídicos compete:

- I – integrar a Comissão Organizadora de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Município de Nova Iguaçu;
- II – organizar seminários, cursos, treinamentos e atividades correlatas;
- III – divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- IV – editar revistas de estudos jurídicos e boletins periódicos, que veicularão as principais mudanças legislativas ocorridas no período, a posição dos Tribunais Superiores sobre temas relevantes e os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Município;
- V – efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;
- VI – elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;
- VI – tomar e classificar livros, revistas e impressos que constituam o acervo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;
- VII – estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;
- VIII – coordenar o sistema de estágios da Procuradoria Geral do Município, acompanhando o cumprimento das atividades de estágio e a apresentação dos relatórios aplicáveis;
- IX – organizar seleções públicas para o Programa de Residência Jurídica instituído pela Lei Complementar n.º 40/2014;
- VII - elaborar projetos básicos para aquisições e/ou contratação de serviços destinados a Procuradoria Geral do Município e gerenciar os contratos firmados pelo órgão.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Art. 27. O Conselho Gestor do Fundo de Honorários da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu, criado por meio do Decreto Municipal n.º 8.543, de 03 de

fevereiro de 2010, é composto pelos seguintes membros:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador Geral Adjunto do Município;
- III – Procurador Chefe da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa - PDA;
- IV – Procurador Chefe da Procuradoria de Serviços Públicos, Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente - PSP;
- V – Procurador Chefe da Procuradoria Cível e de Pessoal – PCP;
- VI – Procurador Chefe da Procuradoria Trabalhista – PTA;
- VII – Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos – CEJ.

Art. 28. Ao Conselho Gestor compete:

- I – propor as medidas previstas no art. 38, §§ 1º a 3º da Lei Complementar n.º 12/2006;
 - II – aprovar a prestação de contas anual do Fundo da Procuradoria Geral do Município, que deverá ser encaminhada pelo Tesoureiro do Município até o mês de dezembro de cada ano;
 - III – acompanhar, mensalmente, as entradas e despesas realizadas com recursos do Fundo.
- §1º – Os honorários serão definidos anualmente, para distribuição no período de agosto a julho do ano seguinte, sendo considerada como base de cálculo do percentual aplicável, definido na Resolução PGM n.º 23/2007, o saldo do Fundo de Honorários, que equivalerá ao total dos depósitos realizados no período compreendido entre agosto do ano anterior e julho.
- §2º – A distribuição dos valores apurados em conformidade com o §1º deste artigo será realizada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- §3º – Em nenhuma hipótese a remuneração recebida pelo Procurador do Município poderá ultrapassar o teto remuneratório fixado no art. 37, XI, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 29. As reuniões do Conselho Gestor serão instaladas com a presença de no mínimo quatro de seus membros e suas deliberações serão tomadas de acordo com o seguinte *quorum*:

- I – aprovação de quaisquer matérias afetas ao Conselho e de despesas até o limite previsto no art. 23, II, “a” da Lei n.º 8.666/93: maioria absoluta de seus membros;
- II – aprovação de despesas até o limite previsto no art. 23, II, “b” e “c” da Lei n.º 8.666/93: voto favorável de, no mínimo, cinco membros do Conselho.

Art. 30. O Conselho Gestor contará com uma Diretoria Executiva e com uma Diretoria Fiscal, a serem ocupadas por Procuradores do Município efetivos, com mandato de 1 (um) ano coincidente com o ano civil, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Não são elegíveis para os cargos previstos no *caput* o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto.

Art. 31. Compete ao Diretor Executivo:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor, observado o disposto no parágrafo único;
 - II – colocar em deliberação e votação os pedidos de custeio de despesa apresentados por Procuradores do Município e pelo Gabinete do Procurador Geral, de acordo com o procedimento previsto no art. 33, §§ 1º e 2º.
- Parágrafo Único – As convocações para as reuniões do Conselho Gestor serão feitas por escrito ou por *e-mail*, a critério do Diretor Executivo, facultando-se a qualquer

membro do Conselho a convocação extraordinária de reunião, mediante comunicação dirigida ao Diretor Executivo, onde individualize a questão que demanda apreciação.

Art. 32. Compete ao Diretor Fiscal:

- I – solicitar ao Tesoureiro, ou agente público competente, o detalhamento dos ingressos ocorridos na conta, para apresentação nas reuniões do Conselho;
- II – solicitar à Secretaria competente informações a respeito da Contabilidade do Fundo de Honorários, para informação ao Conselho Gestor.

Art. 33. As despesas a serem custeadas com recursos oriundos do Fundo de Honorários da Procuradoria Geral do Município observarão o disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 12/2005.

§1º – O Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos será incumbido de apresentar, para aprovação do Conselho Gestor, os processos de aquisição e/ou contratação de serviços a partir da utilização de recursos do Fundo de Honorários, instaurados no período, cujo valor total ultrapasse o limite previsto no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º – Os pedidos de custeio de congressos, cursos, seminários, diárias e afins, formulados por Procuradores do Município, serão apresentados na reunião do Conselho Gestor pelo Procurador Geral do Município e serão distribuídos, observada a ordem prevista no art. 27, entre os membros do Conselho, para relatório e voto, com deliberação na reunião seguinte do Conselho.

§3º. Caberá ao Diretor Executivo avaliar eventuais pedidos de urgência, convocando, se necessário, reuniões extraordinárias, para deliberação sobre as matérias previstas nos §§ 1º e 2º.

Art. 34. Na forma prevista no art. 7º, XLIV do Decreto Municipal n.º 7.174/2005, a gestão do fundo de honorários da Procuradoria Geral do Município e a movimentação da conta bancária serão realizadas pelo Procurador Geral do Município, em conjunto com o Procurador Geral Adjunto.

Art. 35. O custeio de cursos com verbas do Fundo obedecerá aos seguintes critérios:

- I – apenas os Procuradores efetivos são legitimados a requerer o custeio de despesas relativas a cursos;
- II – os cursos deverão ser de Especialização, Mestrado ou Doutorado devidamente reconhecidos pelo MEC, em matérias que tenham relação direta com a atuação da Procuradoria Geral do Município, não sendo necessário, em tais casos, que o postulante demonstre pertinência temática;
- III – para cursos de extensão e matérias que não tenham vinculação direta com a atuação da Procuradoria Geral do Município, o requerente deverá demonstrar a pertinência temática entre o curso e as atividades desenvolvidas na Procuradoria e, no caso de cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, deverá também indicar que a linha de pesquisa escolhida e o projeto de trabalho final respeitam a vinculação do tema ao trabalho desenvolvido na Procuradoria.

§1º. Na eventualidade de mais de um Procurador requerer o custeio de curso no mesmo período, e não havendo recursos suficientes no Fundo para o atendimento a todos os pedidos, será utilizado o critério da antiguidade na carreira para definir o Procurador a ser contemplado.

§2º. Só terão direito à utilização de tais recursos os



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Procuradores que apresentarem frequência mínima de 70% aos dois últimos cursos realizados na PGM, sendo necessário que tal condição perdure até o momento da conclusão do curso almejado, em relação aos cursos que vierem a ser implementados no período.

Art. 36. O Procurador que houver utilizado recursos do Fundo para o custeio de cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado deverá assumir a obrigação de permanecer no quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município pelo prazo mínimo de 2, 4 e 6 anos a contar da conclusão do curso, conforme se trate respectivamente de cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado, sob pena de ser obrigado a restituir os recursos utilizados, de forma proporcional ao tempo faltante para completar tais períodos mínimos de permanência no quadro.

Art. 37. Os cursos de extensão (art. 35, III) serão preferencialmente ministrados nas instalações da Procuradoria Geral do Município, para todos os interessados.

Art. 38. Anualmente, no mês de agosto, o Conselho definirá valores fixos e anuais por Procurador, pré-aprovados para gasto com o custeio de cursos jurídicos, congressos, seminários e demais atividades de aperfeiçoamento, admitindo-se seu emprego para a aquisição de livros jurídicos, os quais necessariamente serão incorporados ao patrimônio do Município (acervo da Biblioteca da PGM). §1º. Será admitido o reembolso de despesas eventualmente feitas por Procurador do Município na forma prevista na *caput*, até o teto estabelecido no ano para gastos com aperfeiçoamento previstos no presente artigo. §2º. Os cursos e atividades cujo valor ou reembolso pretendido ultrapasse o teto fixado anualmente pelo Conselho deverão ser objeto de requerimento específico, a ser formulado pelo Procurador interessado, nos termos do art. 36.

Art. 39. O Conselho Gestor reunir-se-á ao menos uma vez por mês, salvo convocação extraordinária de algum de seus membros, na forma do parágrafo único do art. 31.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. São privativos de Procuradores do Município os cargos em comissão de Procurador-Chefe das Procuradorias Especializadas e Procurador-Chefe das Procuradorias Especiais.

Nova Iguaçu, 20 de setembro de 2016.

TIAGO RODRIGUES BARBOZA
Procurador Geral do Município

**SEMUG – SUBSECRETARIA
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

CONVOCATÓRIA

O Conselho de Alimentação Escolar, convoca seus Conselheiros para a reunião extraordinária que será realizada no dia 23 de setembro de 2016, às 09:00h na sala de reunião do conselho, situada na Av. Nilo Peçanha, 476, Centro – NI.

Luiz Fernando dos Santos
Presidente do CAE

SEMAD

PORTARIA SEMAD Nº1060. DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA-PRÊMIO a funcionária MARCÍLIA ALVES DE BARROS, matrícula nº 13/7077714-2, pelo período de 01(um) mês, com início em 19/09/2016 e término em 18/10/2016, processo nº 2015/013914, quinquênio: 2010/2015. Restando 01 (um) mês para usufruir.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES
Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD Nº 1062. DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA-PRÊMIO a funcionária ROSEMARY DA LUZ COSTA, matrícula nº 10/707755-5, pelo período de 02 (dois) meses, com início em 01/11/2016 e término em 30/11/2016 (1º período) e com início em 03/04/2017 e término em 02/04/2017 (2º período), quinquênio: 2010/2015, processo nº 2015/067289.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES
Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD Nº 1068. DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONCEDE:

LICENÇA-PRÊMIO a funcionária abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PERÍODO	QUINQUENIO
2015/143246	ALICIA PEREIRA PORTES	10/671730-0	03/10/2016 a 02/04/2017	2003/2008 2008/2013

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES
Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1072 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no

uso de suas atribuições,
CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- PRORROGAÇÃO

NOME	MAT	SEC	PERÍODO
ALAN PIMENTA	10/711784-9	SEMED	30 dias a p/ 11/09/2016
ALESSANDRA DA SILVA NUNES PARREIRA	10/693792-4	SEMED	30 dias a p/ 17/08/2016
ANA PAULA CUSTODIA DA FONSECA	10/702933-3	SEMUS	60 dias a p/ 04/09/2016
ANA PAULA MOURA DA SILVA	13/710617-2	SEMUS	90 dias a p/ 06/09/2016
ANDREIA JOSÉ DE SOUSA	10/702001-9	SEMED	15 dias a p/ 08/09/2016
BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	10/706167-4	SEMED	30 dias a p/ 29/08/2016
BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	10/696657-6	SEMED	30 dias a p/ 29/08/2016
CARLA ANDREA APARECIDA MOSCHEN	10/699095-6	SEMED	30 dias a p/ 05/09/2016
DENISE DE SOUZA GOMES	10/702043-1	SEMED	30 dias a p/ 04/09/2016
ENY MELLO MATHIAS RODRIGUES	10/708250-6	SEMED	90 dias a p/ 07/09/2016
FERNANDO BORGES DELGADO	10/677482-2	SEMEF	60 dias a p/ 19/08/2016
GISELE LOPES RIBEIRO	13/713939-7	SEMED	30 dias a p/ 11/09/2016
ILTON JESUS DO NASCIMENTO	10/683606-3	SEMED	60 dias a p/ 11/09/2016
JADISON GOMES DOS SANTOS	10/706720-0	SEMED	07 dias a p/ 12/09/2016
KELLY CRISTINA LOPES DE LEMOS	10/705053-7	SEMED	60 dias a p/ 12/09/2016
LUANA ROBERT DOMINGOS	13/704661-8	SEMUS	15 dias a p/ 05/09/2016
MARIA HELENA MAXIMIANO DA ROCHA MENEZES	10/690924-6	SEMED	08 dias a p/ 06/09/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES
Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1073 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO - PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
LUCIANA DA COSTA RIBEIRO	10/696.809-3	SEMED	16 dias a p/ 22/08/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES
Matr. nº 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1074 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
no uso de suas atribuições,
CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO - INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
AMANDA DA SILVEIRA M. FERREIRA	13/714.453-8	SEMED	30 dias a p/ 01/09/2016
NATALIA COUTO NOVAES DE ARAUJO	10/675.396-6	SEMED	15 dias a p/ 31/08/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matr. nº 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1075 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
no uso de suas atribuições,
CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
MARCIA MARIA RAMOS JANIM	10/683181-2	SEMUS	90 dias a p/ 28/08/2016
MARCIO SOARES DULCE	13/713868-8	SEMUS	90 dias a p/ 07/09/2016
MARIA CÉLIA INACIO ROSA	10/682611-9	SEMED	30 dias a p/ 12/09/2016
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	10/690823-0	SEMED	60 dias a p/ 12/09/2016
MARILENE REGIS EMERENCIANO	10/696815-0	SEMED	60 dias a p/ 06/09/2016
MICHELE DE FRANÇA ESCARÍO F. DA SILVA	13/704770-7	SEMAS	40 dias a p/ 27/08/2016
MONICA OLIVEIRA SOUZA COUTO	13/714864-6	SEMED	45 dias a p/ 02/09/2016
NATASHA MARINS P. DE CASTRO	10/694566-1	SEMED	60 dias a p/ 01/09/2016
PRISCILLA DE SOUSA ROCHA	10/696635-2	SEMED	90 dias a p/ 10/09/2016
RAFAELE DO NASCIMENTO VIEIRA	10/696999-2	SEMED	60 dias a p/ 02/08/2016
SONIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	10/688954-7	SEMUS	20 dias a p/ 11/09/2016
TIAGO BATALHA DE OLIVEIRA	10/709237-2	SEMED	61 dias a p/ 01/09/2016
VANIA LUCIA RIBEIRO FERREIRA	10/687365-7	SEMUS	30 dias a p/ 12/09/2016
VANY DOS SANTOS HORA	10/697983-5	SEMED	30 dias a p/ 13/09/2016
WANDA RIBEIRO DA COSTA DE SOUZA	10/671104-8	SEMED	15 dias a p/ 27/08/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1077 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
no uso de suas atribuições,
CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
LEONILDES DA ROCHA PITA	10/697879-5	SEMED	25 dias a p/ 05/09/2016
LUIZ ELESBAO DA S. MACIEL	10/706239-1	SEMED	30 dias a p/ 05/09/2016
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA	10/706933-9	SEMED	30 dias a p/ 02/09/2016
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA	10/696855-0	SEMED	30 dias a p/ 02/09/2016
MARIA LUIZA PINTO DE ANDRADE	10/700919-4	SEMUS	60 dias a p/ 17/08/2016
MARIANGELA BARBOSA BOUZADA	10/695072-9	SEMED	60 dias a p/ 12/09/2016
MONICA REIS DE CASTRO	10/708278-7	SEMED	30 dias a p/ 29/08/2016
MURILO SOARES LIMA	13/709407-1	SEMEF	30 dias a p/ 02/09/2016
NATALINA MARIA DE CARVALHO	10/690448-6	SEMUS	15 dias a p/ 01/09/2016
QUENIA DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA	13/714913-1	SEMED	15 dias a p/ 02/09/2016
RENATA DIOGO DOS S. SUDRE	10/706206-0	SEMED	25 dias a p/ 23/08/2016
RUBEVALDO RAMOS MARQUES	10/691342-0	SEMED	60 dias a p/ 16/08/2016
SANDRA DE ALMEIDA DA FIGUEIRA	10/691699-3	SEMED	30 dias a p/ 31/08/2016
SARA MADALENA VEIGA ALVES	10/695717-9	SEMUS	40 dias a p/ 02/08/2016
SIMONE DE SOUZA FERNANDES	10/697676-5	SEMED	15 dias a p/ 01/09/2016
TALITA GOES DIAS	13/711912-6	SEMED	18 dias a p/ 28/08/2016
VANESSA RANGEL BENTO	10/694513-3	SEMED	60 dias a p/ 08/09/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1078 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
no uso de suas atribuições,
CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
AIRES SERGIO S. DA CRUZ	10/691128-3	SEMED	40 dias a p/ 31/08/2016
ANDREA DA S. EUFRAZINO	10/682248-0	SEMED	30 dias a p/ 02/09/2016
CARMEN LUCIA FERNANDES	10/690804-0	SEMED	21 dias a p/ 24/08/2016
DENISE DE SOUZAMODESTO	13/713063-6	SEMED	18 dias a p/ 29/08/2016
ELISANGELA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO	10/693816-1	SEMED	18 dias a p/ 30/08/2016
FERNANDO LUIZ MAGNO CARVALHO FILHO	10/702072-0	SEMED	30 dias a p/ 23/08/2016
GLEISE DOS SANTOS CABRAL	10/690812-3	SEMED	30 dias a p/ 08/09/2016
HELENA DE SOUZA ALMEIDA	13/713977-9	SEMED	14 dias a p/ 02/09/2016
ILDA MONTEIRO DE OLIVEIRA	10/690942-8	SEMED	30 dias a p/ 12/09/2016
JACQUELINE DA SILVA L. G. SILVA	13/710188-4	SEMUS	30 dias a p/ 20/08/2016
JOSINETE COELHO DE S. SANTOS	10/693654-6	SEMED	60 dias a p/ 05/09/2016
JULIANA FERREIRA BETA COUTINHO	13/713984-3	SEMED	30 dias a p/ 12/09/2016
KATIA MARIA AQUINO LIMA	13/705843-1	SEMUS	60 dias a p/ 02/09/2016
KATIA MARIA AQUINO LIMA	13/712827-5	SEMUS	60 dias a p/ 02/09/2016
LEANDRA DRUMOND CABRAL	10/699097-2	SEMED	30 dias a p/ 05/09/2016
LOURDES DA ROCHA PITA	10/693898-9	SEMED	25 dias a p/ 05/09/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1080 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
no uso de suas atribuições,
CONCEDE:

LICENÇA MATERNIDADE

NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO
AMANDA LIMA M. DA COSTA	10/706207-8	SEMED	183 dias a p/ 25/08/2016
ANDREA PESTANA TOME	10/694639-6	SEMED	183 dias a p/ 05/09/2016
ELAINE DA SILVA CARVALHO HONORATO	10/698869-5	SEMED	183 dias a p/ 11/08/2016
ESTELA MARIA DE CARVALHO	10/702360-9	SEMED	183 dias a p/ 05/06/2016
JULIANA RAMOS R. FURTADO	13/706585-7	SEMUS	183 dias a p/ 19/08/2016
LUANA GOMES DE OLIVEIRA	10/696207-0	SEMED	183 dias a p/ 12/09/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD Nº 1081 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO aos funcionários abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	QUINQUENIO
2016/056676	CLAUDIA MARIA SIQUEIRA DE FIGUEIREDO ALVES	10/682413-0	01/08/2016 a 31/10/2016	2011/2016
2016/056438	DAISY SAMPALIO DA MOTA	10/683603-5	01/11/2016 a 31/07/2017	1997/2002 a 2002/2007 a 2007/2012
2016/054742	DILÇO DE SOUZA GOMES	10/666292-8	12/09/2016 a 11/12/2016	2011/2016
2012/175787	SHEILA RUFINA DE MARRINS SILVA	10/696520-6	07/09/2016 a 06/12/2016	2002/2007
2016/042073	SOLANGE GOMES DE FARIAS	10/682309-0	23/09/2016 a 22/12/2016	2011/2016
2016/043325	TANIA DE OLIVEIRA LIMA	10/682596-2	01/09/2016 a 30/11/2016	2011/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD Nº 1084 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO a funcionária ANDREA TENORIO TERRA DE ALMEIDA, matrícula nº 10/709106-9, pelo período de 02(dois) meses, com início em 01/09/2016 e término em 30/09/2016 (1º período), com início em 03/01/2017 e término em 02/02/2017(2º período), processo nº 2016/043089, quinquênio: 2010/2015. Restando 01 (um) mês para usufruir.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD Nº 1085 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO a funcionária ALINE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 10/707881-9, pelo período de 02(dois) meses, com início em 01/11/2016 e término em 30/11/2016 (1º período), com início em 02/01/2017 e término em 01/02/2017 (2º período), processo nº 2016/043536, quinquênio: 2010/2015. Restando 01 (um) mês para usufruir.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD Nº 1086 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO a funcionária ADRIANA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 10/709607-6, pelo período de 01(um) mês, com início em 01/01/2017 e término em 31/01/2017, processo nº 2016/041657, quinquênio: 2011/2016. Restando 02 (dois) meses para usufruir.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD Nº 1088 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO a funcionária DERLY DE FATIMA FERREIRAS LEITE, matrícula nº 10/705126-1, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/09/2016 e término em 30/09/2016 (1º período), com início em 01/10/2016 e término em 31/10/2016 (2º período) e com início em 01/01/2017 e término em 31/01/2017 (3º período), processo nº 2016/057494, referente ao quinquênio: 2008/2013.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD Nº 1089 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RECONHECE:**

A CONCESSÃO de licença-prêmio a funcionária IVANICE RIBEIRO FERRAZ, mat. nº 10/682025-2, pelo período de 03 (três) meses com efeito retroativo a 19/05/2016 e

término em 18/08/2016, quinquênio: 2011/2016, processo nº 2016/042025.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1097 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO
ALINE DE CAMPOS DA SILVA	13/713505-6	SEMED	183 dias a p/ 05/09/2016
ALINE DE CAMPOS DA SILVA	10/704430-8	SEMED	183 dias a p/ 05/09/2016
SUZANA DA SILVA CORREIA	13/714030-4	SEMED	183 dias a p/ 06/09/2016
VIVIANE GLICERIO CHAVES	13/714475-1	SEMED	183 dias a p/ 09/09/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria 610/2016
Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1098 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
ALEXANDRE NO NASCIMENTO NEVES	13/709565-6	SEMUS	30 dias a p/ 08/09/2016
CLAUDETE SOUSA DA SILVA	13/712809-3	SEMUS	45 dias a p/ 15/09/2016
ELAINE DOS SANTOS DANTAS	13/715308-3	SEMED	05 dias a p/ 05/09/2016
GILSON ANDRE BARCIA GALL	13/710904-4	SEMUS	14 dias a p/ 30/08/2016
LENIR BIANCHI DE SOUZA	10/682675-4	SEMED	30 dias a p/ 03/09/2016
MARCELA GULAR SANTORO	13/709604-3	SEMUS	10 dias a p/ 17/08/2016
MARCIO FRANCES CONTEIRO	13/710787-3	SEMUS	60 dias a p/ 09/09/2016
RUTE COELHO DINIZ	10/695166-9	SEMED	45 dias a p/ 05/09/2016
SILVIA DOS SANTOS SOUZA RIBEIRO	10/696336-7	SEMED	30 dias a p/ 12/09/2016
TALITA GOES DIAS	13/711912-6	SEMED	18 dias a p/ 28/08/2016



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2

Respondendo pela SEMAD

Portaria 610/2016

Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1099, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo nº 20 15/106755;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SEMAD n.º 542 de 17 de maio de 2016, publicada no Jornal ZM Notícias em 19 de maio de 2016, referente à averbação tempo de serviço o funcionário ATAIDE LEMOS DO CARMO, matrícula nº 10/680290-4.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2

Respondendo pela SEMAD

Portaria 610/2016

Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1100 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO - INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
LIDIA FELICIA HERMÓGENES DOS SANTOS	10/693508-4	SEMED	04 dias a p/ 13/09/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2

Respondendo pela SEMAD

Portaria 610/2016

Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1102 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO - PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
VIRGINIA PONTES DE ANDRADE	10/694335-1	SEMED	60 dias a p/ 15/09/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2

Respondendo pela SEMAD

Portaria 610/2016

Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1103 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Conjunta PGM/SEMAD/RH N.º 01 de 31 de janeiro de 2008, e conforme decisão contida no Processo Administrativo n.º 2016/038432,

CONCEDE:

CONTAGEM EM DOBRO de Licença-Prêmio para efeito de aposentadoria a funcionária SUELAINÉ DA SILVA DIAS, matrícula n.º 10/681762-1, referente ao período de 1990/1995, devendo ser computados 06 (seis) meses.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2

Respondendo pela SEMAD

Portaria 610/2016

Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1104, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e lastreado nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 2016/038432

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SEMAD n.º 072 de 17 de fevereiro de 1998, publicada no Jornal Hora H em 20 de fevereiro de 1998, referente à concessão de Licença Prêmio, a servidora SUELAINÉ DA SILVA DIAS, matrícula nº 10/681762-1

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2

Respondendo pela SEMAD

Portaria 610/2016

Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1105 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA MATERNIDADE:

NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO
ERICA DUARTE DOS SANTOS	13/715156-6	SEMED	159 dias a p/ 20/04/2016
DANIELE WIENEM GUIMARÃES COUTINHO	55/712190-8	SEMUG	183 dias a p/ 27/06/2016

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Matrícula: 11/690.902-2

Respondendo pela SEMAD

Portaria 610/2016

Jornal ZM Notícias de 23/08/2016

PORTARIA SEMAD N.º 1107 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DECLARAR disponíveis os bens patrimoniais constantes no processo administrativo nº 2016/060521 para fins de descarte.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES

Mat. nº 11/690902-2

Respondendo pela SEMAD

Portaria nº 610/2016

Jornal ZM Noticias de 23/08/2016

SEMAS

PORTARIA N.º 018/SEMAS/2016, DE 27 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores para integrarem a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS ORIUNDOS DA ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/SEMUS/2015**, referente à contratação de empresa especializada comunicação visual para atender aos serviços de programação visual nos veículos e imóveis, adesivos de identificação de fluxos, painéis com estrutura em metalon e banners em lona, incluindo todos os materiais para a sua execução de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes a completa execução para atender as necessidades da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, objeto do Processo Administrativo nº 2016/030453:

Marcelo Reis de Sousa
matrícula nº 60/705.026-3;

Márcia Cristina Aguiar da Silva Cid
matrícula nº 60/699.389-3;

Micheli Sobral dos Santos
matrícula nº 60/713.742-5.

Suplente:

Eliane Lima de Oliveira
matrícula nº 60/712.213-8.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 27 de julho de 2016.

Luiza Cristina Quaresma de Oliveira Vaz
Secretária Municipal de Assistência Social
Mat. 11/667.524-9



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEMOSP

DOCUMENTAÇÃO DE AVERBAÇÃO AVB Nº 012/2016

A PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), situada à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, 528, centro – Nova Iguaçu/RJ, inscrita sob o CNPJ nº 29.138.278/0001-10 torna público que obteve da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEMUHAM), através do processo nº 2016/047217 e seus anexos a Averbação com validade até 28 de maio de 2018 da LAS 017/2016, para realizar obras de infraestrutura urbana incluindo drenagem pluvial e pavimentação com 2.629,0m de extensão, no seguintes locais: (Rua Cesar Lecine, Rua Erodino, Rua Edmundo Lecine, Rua Alda, Rua Iolanda, Rua Geraldo Lourenço, Rua João Ribeiro, Rua Rufino Amaral, Rua Sem nome e João Ribeiro, Rua Rufino Amaral, Rua Sem nome e Rua Rodrigo Moraes Messias, no Bairro Jardim Roma, em Nova Iguaçu, RJ., retificado para: (Rua Cesar Lecine, Rua Erodino, Rua Edmundo Lecine, Rua Alda, Rua Iolanda, Rua Geraldo Lourenço, Rua João Ribeiro, Rua Rufino Amaral, Rua Rodrigo Moraes Messias, Rua Bras, Rua Demerval, Rua Nápolis, Rua Vanessa e Rua Ana Lúcia)
Lat. 22°44'40.35"S Long. 43°31'16.02"O

Nova Iguaçu, 21 de setembro de 2016.

CARLA MARIA LOPES NEVES

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matr.11/692209-0

PROCESSO: 2015/043.858 REFERÊNCIA: REINICIO

Autorizo a Empresa **MONTREBLANT CONSTRUTORA LTDA**, a dar Reinício a Execução dos Serviços, Licitação Nº. 031/CPL/2015 Contrato Nº. 067/CPL/2015 Processo Nº. 2015/043.858, referente à "EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM GABIÃO, ÀS MARGENS DO RIO BOTAS, JUNTO A AV. MOQUETÁ, INCLUINDO RECOMPOSIÇÃO DE VIA – BAIRRO CENTRO". A contar de 01/09/2016. Publique-se.

"Omitido na publicação do dia 02/09/2016."

Carla Maria Lopes Neves

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMUS

PORTARIA GABINETE Nº. 192/2016 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 017/PCNI de 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 2016, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos elencados no Processo 2016/064573, designando para tanto a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria Gabinete nº 036/2016 – SEMUS, publicada em 16.02.06, no Diário Oficial do Município, e, Portaria Gabinete nº 173/2016, publicada em 03 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria esta em vigor a partir da sua

publicação.

Nova Iguaçu, 20 de setembro de 2016.

EMERSON TRINDADE DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

PREVINI

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA PREVINI Nº188/16 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14 -PREVINI de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias",
RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, de acordo com o art.40, § 2º, Inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 e art. 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº41/03, acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/12 c/c art.60, art. 64, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, art.65, § único, art.87, § único e art. 90 da Lei nº 4.419/14-PREVINI, **HELAINY MOREIRA RAMOS**, no cargo de Professor II, Classe A, Nível 5, matrícula nº10/688.297-1, com os proventos integrais de R\$2.439,81 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, Classe A, Nível 5, Lei nº4.007/09, anexo II e Lei nº4.601/16, art.1º.....	R\$2.016,37
-Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 21% (vinte e um por cento) do vencimento, Lei nº2.378/92, art.51 c/c art.39, §2º.....	R\$423,44

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Ref.: Processo nº 2011/05/278

NOVA IGUAÇU, 26 DE AGOSTO DE 2016

APOSTILA DE REVISÃO DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Alterar, a contar de 29.03.2012, em cumprimento ao art.2º da Emenda Constitucional nº70, de 29.03.2012, publicada no DOU de 30.03.2012, que através do seu art.1º acrescentou o art.6º-A à Emenda Constitucional nº41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, para R\$812,98(oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos) os proventos mensais e proporcionais, fixados pela Portaria nº258/08, de 07.10.2008, publicada no Jornal "ZM Notícias" de 01.11.2008, referente à aposentadoria por invalidez de **LUCY CONCEIÇÃO LEPAGE DA SILVA**, cargo de Professor II, Classe A, Nível 3, matrícula nº10/682.503-8, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

-Vencimento atribuído ao cargo proporcional na razão de 5.301/10.950dias - Lei nº 4.110/11, art .1º.....	R\$ 651,49
--	------------

-Adicional por tempo de serviço no percentual de 12% (doze por cento) do vencimento - Lei nº2.378/92, art.51 c/c art.39, §2º.....	R\$ 161,49
---	------------

Tornar sem efeito a Apostila de Revisão de Fixação de Proventos, de 08.10.2012, publicada no Jornal "ZM Notícias", de 11.10.2012.

REF.: Processos nº 2007/07/358

NOVA IGUAÇU, 19 DE SETEMBRO DE 2016

PORTARIA PREVINI Nº199/16 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, § 3º da Lei nº4.419/14, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "ZM Notícias", e tendo em vista o art.40, §2º, §7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, c/c art.9º, inciso I, art.19, inciso II, alínea "a", art.67, art.68 e art. 76, Inciso I da Lei nº4.419/14-PREVINI,
RESOLVE:

Conceder a **RITTA GONÇALVES PACHECO XAVIER**, viúva do ex-servidor inativo, **FRANCISCO DE AQUINO XAVIER**, que ocupava o cargo de Trabalhador Braçal, Nível I-A, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/663.352-3, falecido em 07.08.2016, a pensão inicial no valor de R\$1.914,91 (mil novecentos e quatorze reais e noventa e um centavos), correspondentes ao valor da totalidade dos proventos do ex-servidor inativo. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07.08.2016.
Ref.: Processo nº2016/09/653

NOVA IGUAÇU, 21 DE SETEMBRO DE 2016

PORTARIA PREVINI Nº200/16 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, § 3º da Lei nº4.419/14, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "ZM Notícias", e tendo em vista o art.40, §2º, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, c/c art.9º, inciso I, art.19, inciso II, alínea "a", art.67, art.68 e art.76, Inciso I da Lei nº4.419/14-PREVINI,
RESOLVE:

Conceder a **ANTONIO FERNADES DA SILVA**, companheiro da ex-servidora, **ENIVALDA ARAGÃO DOS SANTOS**, que ocupava o cargo de Professor II, Classe A, Nível 6, matrícula nº10/682.514-5, falecida em 25.04.2016, a pensão inicial no valor de R\$2.437,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes ao valor da totalidade da remuneração da servidora. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25.04.2016.
Ref.: Processo nº2016/05/375

NOVA IGUAÇU, 21 DE SETEMBRO DE 2016

DANIELLE VILLAS BÔAS AGERO CORRÊA
Diretora-Presidente